

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
CONTÍNUA EM SISTEMAS AVAC EXISTENTES
NOS EDIFÍCIOS PERTENCENTES À C.M. DE SILVES E ESCOLAS DO
CONCELHO (EB1, EB2,3 E JARDINS DE INFÂNCIA).

CUNSLTA PRÉVIA N.º 237/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 20 de novembro de 2020

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a	6
Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Força maior.....	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13. ^a	9
Resolução por parte do fornecedor.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Execução da caução.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Seguro.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI.....	10
Cláusula 17. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Gestor do Contrato	10
Cláusula 20. ^a	10
Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção em sistemas AVAC

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Cláusula 1.ª	11
Objeto	11
Cláusula 2.ª	11
Requisitos relativos à prestação dos serviços de manutenção	11
Tabelas de Manutenção Preventiva.....	14
ANEXO I.....	20



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços contínuos de reparações/manutenções em sistemas de aquecimento, ventilação, desumidificadores e ar condicionado existentes nos edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Silves e Escolas do Concelho (Pré – escolar, Escolas EB 1 e EB 2,3).

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 3.^a
Preço Base

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços contínuos de reparações/manutenções em causa é até ao valor limite de 60.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a
Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar (consoante o que ocorrer em primeiro).

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Executar as reparações e manutenções necessárias em todos os aparelhos de ar condicionado atuais ou a adquirir nos edifícios pertencentes à C.M. de Silves e Escolas do Concelho (Pré – Escolar, Escolas EB1 e EB2,3), incluindo tanto a mão-de-obra como o fornecimento de todo o material necessário;

Após a solicitação escrita, fica a entidade adjudicatária obrigada a enviar um técnico, no prazo máximo de 2 dias úteis, ao local onde se encontram os aparelhos de ar condicionado, no intuito de realizar o respetivo exame e posterior diagnóstico da situação apresentada.



**SIL
VES**
câmara municipal

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Antes de realizar qualquer reparação e/ou manutenção o adjudicatário, após diagnosticar a situação, deverá elaborar um orçamento prévio do respetivo trabalho, no qual terá de constar o período previsível da tarefa e a pormenorização do custo da mão-de-obra, da reparação, substituição ou aquisição de quaisquer peças;

Só com a obtenção de autorização escrita, através da receção de uma Requisição emitida por esta edilidade, é que o adjudicatário pode iniciar a reparação e/ou manutenção diagnosticada.

A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços requeridos com a maior brevidade possível.

Obrigaç o do cumprimento do plano anual para a manuten o e verifica o em aparelhos de ar condicionado apresentado pelo adjudicat rio.



SIL
VES
c mara munic pal

Subsec  o II

Dever de sigilo

Cl usula 6. 

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de servi os deve guardar sigilo sobre toda a informa  o e documenta  o, t cnica e n o t cnica, comercial ou outra, relativa   entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em rela  o com a execu  o do contrato.

2 — A informa  o e a documenta  o cobertas pelo dever de sigilo n o podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que n o o destinado direta e exclusivamente   execu  o do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informa  o e a documenta  o que fossem comprovadamente do dom nio p blico   data da respetiva obten  o pelo prestador de servi os ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por for a da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cl usula 7. 

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mant m-se em vigor at  ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessac o, por qualquer causa, do contrato, sem preju zo da sujei  o subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente,   prote  o de segredos comerciais ou da credibilidade, do prest gio ou da confian a devidos  s pessoas coletivas.



SIL
VES
câmara municipal

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 60.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — As deslocações dos técnicos da entidade adjudicante, assim como a elaboração de qualquer orçamento, não obriga a entidade adjudicatária a autorizar a realização de reparações e/ou manutenções, nem acarretará quaisquer custos pecuniários.

Cláusula 9.^a Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.
- 2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

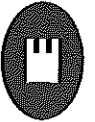
6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de



**SIL
VES**
câmara municipal

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

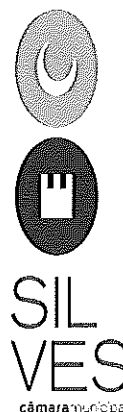
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no caso de atraso, total ou parcial, nas reparações e manutenções dos aparelhos de ar condicionado objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada tarefa excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 6 meses.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.
- 3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**SIL
VES**
câmara municipal

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do código dos contratos públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

Por correio eletrónico com aviso de entrega;

Por fax;

Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

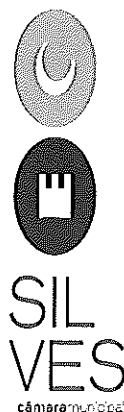
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Carlos.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L.111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços contínuos de reparações/manutenções em sistemas de aquecimento, ventilação, desumidificadores e ar condicionado existentes nos edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Silves e Escolas do Concelho (Pré – Escolar, Escolas EB 1 e EB 2,3).

Cláusula 2.ª

Requisitos relativos à prestação dos serviços de manutenção

1 - Os serviços de manutenção deverão obedecer aos requisitos definidos na legislação em vigor, nomeadamente mas não exclusivamente os constantes no Decreto-Lei n.º 28/2016 – quarta alteração do DL 118/2013, de 20 de Agosto (SCE: Sistema de Certificação Energética dos Edifícios) e demais portarias complementares, na Lei n.º 58/2013, de 20 de Agosto (qualificações profissionais dos Peritos Qualificados e dos TIM), no Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de Abril (transposição para a ordem jurídica nacional dos regulamentos europeus respeitantes a atividades envolvidas no manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa), no Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de Maio (manuseamento de fluidos frigorígenos que empobrecem a camada de ozono) e demais legislação em vigor, com as adaptações resultantes do presente caderno de encargos e das necessidades específicas das entidades adquirentes.

2 - O prestador de serviços tem a obrigação de preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção dos sistemas de AVAC, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adquirente sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, para abordar os seguintes assuntos, entre outros:

- a) Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
- b) Validação dos planos de manutenção preventiva específicos de cada equipamento de AVAC;
- c) Entrega e análise dos relatórios técnicos de manutenção em formato a acordar com a entidade adquirente e contendo, no mínimo, a documentação referente à execução da manutenção periódica programada e da manutenção pontual corretiva;
- d) Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada, e, eventuais ajustes;

e) Análise das eventuais avarias e respetivas causas, e definição de ações de melhoria;

3 - Todas as operações de manutenção devem ser executadas por técnicos certificados com as qualificações e competências mínimas exigidas pela legislação em vigor. Os TIM II e TIM III devem possuir as qualificações de acordo com o âmbito de atuação e da potência térmica nominal dos sistemas técnicos de AVAC, conforme definido nos termos do art.º 3.º da Lei 58/2013.

4 - Todas as intervenções com manuseamento de gases fluorados devem ser executadas por técnicos certificados para o efeito, que poderão acumular as funções com as de TIM acima referidas.

5 - No caso de instalações com potência térmica nominal de climatização instalada até 25 kW, inclusive, os trabalhos de manutenção e o seu registo devem ser acompanhados por um TIM

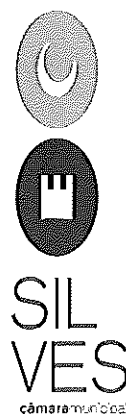
6 - No caso de instalações com mais de 25 kW de potência térmica nominal de climatização instalada os trabalhos de manutenção e o seu registo devem ser acompanhados por um TIM adequado para o tipo e características dos sistemas técnicos instalados (TIM II no caso de instalações até 100 kW e TIM III no caso de instalações entre 100 e 250 kW de potência térmica nominal de climatização instalada). É permitido aos TIM III a prática dos atos próprios dos TIM II. O TIM deverá supervisionar as atividades realizadas e assegurar a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.

7 - Para efeitos de verificação do disposto nos dois números anteriores, é relevante a potência, térmica do equipamento, no caso de sistemas de climatização não centralizados, e a potência térmica do sistema, no caso de sistemas de climatização centralizados.

8 - O prestador de serviços deverá respeitar as regras e obrigações aplicáveis aos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de refrigeração de ar, ar condicionado e bombas de calor contendo gases fluorados com efeito de estufa, conforme as especificações técnicas existentes e em conformidade com o estipulado nos Regulamentos (CE) 842/2006 e 303/2008 e com o Decreto-Lei nº 56/2011.

9 - Cada situação de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser registada no livro de registo de ocorrências de manutenção.

10 - No âmbito dos serviços a prestar o prestador de serviços deverá garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar recomendações de forma proactiva no sentido de melhorar as condições de funcionamento, de eficiência energética e de segurança com eventuais sugestões de alterações ou modificações das instalações ou equipamentos.



Designação: Prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção em sistemas AVAC

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

11 - O prestador de serviços é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes da manutenção, nos termos legalmente aplicáveis.

12 - Em qualquer altura, o prestador de serviços pode ser obrigado pela entidade adquirente, a apresentar a documentação comprovativa do destino correto dos resíduos.



SIL
VES
câmara municipal

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Tabelas de Manutenção Preventiva

Tabela A

Splits e Multisplits				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação da existência de água no tabuleiro de condensados. Limpeza e correção, se necessário, de forma a garantir o escoamento por pendentes e/ou bomba de condensados	X		
2	Lavagem e desinfecção do filtro e evaporador através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
3	Verificação e regulação se necessário da orientação das alhetas de insuflação e retorno	X		
4	Medição e registo do consumo elétrico do compressor		X	
5	Medição e registo da pressão dos circuitos		X	
6	Medição e registo da temperatura de entrada e saída no evaporador		X	
7	Medição e registo da temperatura do ar exterior e do ar interior do espaço afeto ao equipamento		X	
8	Limpeza do condensador			X
9	Verificação da existência de pontos de corrosão e efetuar a sua correção			X
10	Verificação do estado da tubagem e seu isolamento			X
11	Verificação da estanqueidade do circuito de gás, da pressão e recarga até 0,5kg, se necessário			X
12	Realização de reapertos mecânicos e elétricos			X
13	Limpeza e higienização do tabuleiro de condensados, aplicação de pastilha (tablet) para suprimir o crescimento de microorganismos, incluindo a bactéria Legionella	X		
14	Avaliação da necessidade de substituição dos filtros de ar			X

Tabela B

VRV (Unidades Exteriores e Unidades Interiores)				
Refº	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação da existência de água no tabuleiro de condensados. Limpeza e higienização do tabuleiro de condensados, aplicação de pastilha (tablet) para suprimir o crescimento de microorganismos, incluindo Legionella e correção, se necessário, de forma a garantir o escoamento por pendentes e/ou bomba de condensados	X		
2	Lavagem e desinfecção do filtro regenerativo e evaporador através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
3	Verificação da existência de pontos de corrosão e efetuar a sua correção		X	
4	Medição e registo da temperatura de entrada e saída no evaporador		X	
5	Medição e registo do consumo elétrico do compressor e dos ventiladores		X	
6	Medição e registo da temperatura do ar exterior e do ar interior do espaço afeto ao equipamento		X	
7	Limpeza do condensador			X
8	Verificação do estado da tubagem e seu isolamento			X
9	Verificação da estanqueidade do circuito de gás, da pressão e recarga até 0,5kg, se necessário			X
10	Realização de reapertos mecânicos e elétricos			X
11	Avaliação da necessidade de substituição dos filtros de ar			X

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Tabela C

Ventiladores de Extração e Insuflação				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
1	Verificação do sentido de rotação		X	
2	Verificação do desgaste dos rolamentos - auscultação de ruídos e/ou vibrações anormais		X	
3	Verificação do desgaste ou rotura e tensão das correias trapezoidais		X	
4	Verificação e lubrificações gerais do veio e rolamentos		X	
5	Verificação do alinhamento das polias através de régua ou outro		X	
6	Verificação do estado de desgaste das polias		X	
7	Verificação e limpeza dos rotores		X	
8	Verificação do funcionamento dos registos e motores		X	
9	Verificação dos dispositivos de aperto através de controlo visual		X	
10	Verificação do funcionamento da refrigeração do motor		X	
11	Verificação da operacionalidade e regulação dos térmicos de proteção		X	
12	Verificação do desgaste ou rotura dos apoios		X	
13	Verificação dos consumos elétricos		X	
14	Lubrificações gerais		X	
15	Verificação do estado de limpeza e aperto dos contactos elétricos		X	
16	Verificação do estado de conservação da estrutura de toda a unidade para análise da corrosão através de controlo visual			X

Tabela D

Unidades de Termoventilação				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação do estado de contaminação e limpeza de filtros de ar através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
2	Verificação de ruídos e vibrações anormais	X		
3	Limpeza e higienização do tabuleiro de condensados, aplicação de pastilha (tablet) para suprimir o crescimento de microorganismos, incluindo Legionella, desobstrução e verificação da drenagem dos condensados	X		
4	Avaliação da necessidade de substituição de filtros de ar		X	
5	Purga das baterias de água			X
6	Verificação e lubrificação de chumaceiras			X
7	Verificação reparação de todas as ligações elétricas			X
8	Verificação do equipamento de controlo			X
9	Inspeção e limpeza do ventilador			X
10	Verificação do estado de deterioração e corrosão, e correção			X
11	Na bateria de água caso exista alhetas deformadas, repô-las na posição correta			X
12	Verificação do estado de funcionamento dos ventiladores e consumos			X

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Tabela E

ROOF TOP S				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação do estado geral de funcionamento e dos dispositivos de alarme	X		
2	Limpeza dos filtros de ar através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
3	Verificação e regulação se necessário da orientação das alhetas de insuflação e retorno	X		
4	Verificação do estado dos apoios e da estrutura		X	
5	Verificação e limpeza da bateria		X	
6	Limpeza e higienização do tabuleiro de condensados, aplicação de pastilha (tablet) para suprimir o crescimento de microorganismos, incluindo Legionella	X		
7	Verificação e reaperto de contactos elétricos		X	
8	Verificação do estado geral de conservação e corrosão		X	
9	Verificação do isolamento das tubagens e correção		X	
10	Verificação e limpeza do interior do equipamento			X
11	Verificação da existência de fugas			X
12	Avaliação da necessidade de substituição de filtros de ar			X

Tabela F

Desumidificadores Portáteis				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
1	Verificação e Limpeza do reservatório ou tubagem de escoamento	X		
2	Lavagem e desinfecção do filtro e evaporador através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
3	Limpeza Geral			X
4	Verificação do estado geral de funcionamento e dos dispositivos de alarme			X

Tabela G

Ar condicionado Portáteis				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação e Limpeza do reservatório ou tubagem de escoamento	X		
2	Lavagem e desinfecção do filtro e evaporador através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
3	Verificação da conduta de sucção de ar novo e de extração			X
4	Limpeza do geral			X

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Tabela H

Cortinas de Ar				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
1	Verificação e limpeza dos filtros quando existirem	X		
2	Lubrificação geral das partes mecânicas	X		
3	Limpeza geral		X	
4	Verificação do estado dos apoios e da estrutura e reparação, se necessário		X	
5	Reapertos das ligações elétricas			X
6	Verificação da corrosão, oxidações e pinturas, tratamento e retoques			X



SILVES
câmara municipal

Tabela I

Recuperadores de Calor				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação e limpeza dos filtros de ar através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
2	Lubrificação geral das partes mecânicas		X	
3	Limpeza geral			X
4	Verificação do estado dos apoios e da estrutura e reparação, se necessário			X
5	Reapertos das ligações elétricas			X
6	Verificação da corrosão, oxidações e pinturas, tratamento e retoques			X

Designação: Prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção em sistemas AVAC


 A Presidente
 Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Tabela J

Desumidificadoras - Bomba de Calor				
Refª	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Bimestral	Semestral	Anual
1	Verificação da existência de água no tabuleiro de condensados. Limpeza e correção, se necessário, de forma a garantir o escoamento por pendentes	X		
2	Lavagem e desinfeção dos filtros de ar através da aplicação de produto bactericida, algicida e fungicida, destinado a prevenir e suprimir o crescimento de vários microorganismos, incluindo a bactéria da Legionella	X		
3	Verificação e regulação se necessário da orientação das alhetas de insuflação e retorno		X	
4	Medição e registo do consumo elétrico dos compressores		X	
5	Medição e registo da pressão dos circuitos		X	
6	Medição e registo da temperatura de entrada e de saída		X	
7	Medição e registo da temperatura do ar exterior e do ar interior do espaço afeto ao equipamento		X	
8	Limpeza e higienização do tabuleiro de condensados, aplicação de pastilha (tablet) para suprimir o crescimento de microorganismos, incluindo Legionella	X		
9	Verificação da existência de pontos de corrosão e efetuar a sua correção			X
10	Verificação do estado da tubagem e seu isolamento			X
11	Verificação da estanqueidade do circuito de gás, da pressão e recarga até 0,5kg, se necessário			X
12	Realização de reapertos mecânicos e elétricos			X
13	Verificação e lubrificação de chumaceiras		X	
14	Verificação do desgaste ou rotura e tensão das correias trapezoidais		X	
15	Verificação do alinhamento das polias através de régua ou outro	X		
16	Verificação dos consumos elétricos			X
17	Verificação da operacionalidade e regulação dos térmicos de proteção			X
18	Avaliação da substituição dos filtros de ar		X	

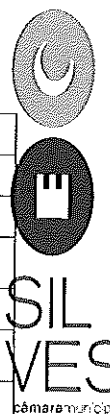
Designação: Prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção em sistemas AVAC

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Tabela K

Quadros Elétricos AVAC/Ventilação				
Ref	Manutenções Previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
1	Verificação do equilíbrio das fases na entrada do quadro e registo dos valores			X
2	Verificação da existência e exatidão do esquema e etiquetas			X
3	Realização da medição de temperaturas com termómetro de infravermelhos (termografia)			X
4	Verificar se existem aparelhos de medição fora de serviço			X
5	Limpeza geral, com pincel e aspirador/soprador			X
6	Verificação através de análise visual do estado dos contactos			X
7	Verificação do correto funcionamento dos aparelhos de comutação			X
8	Verificação do estado da pintura e corrosão			X
9	Verificação do funcionamento e ajuste dos relés térmicos			X
10	Verificação das lâmpadas de sinalização e substituição, se necessário			X
11	Verificação do isolamento dos condutores			X
12	Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, disjuntores, alarmes, bornes)			X
13	Verificação da porta e do fecho			X



ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



SIL
VES
câmara municipal

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
câmara municipal

